

## LEIS

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## LEI Nº. 297 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Igaporã.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental II, da Rede Pública do Município de Igaporã, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola".

**Art. 2º** - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

**Art. 3º** - O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será executado numa parceria entre a Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Educação do município de Igaporã.


**Art. 4º** - O "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente lei.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Parágrafo Único – Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas disciplinas de Língua Portuguesa e História.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no ato de sua Publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, em 23 de maio de 2017.

  
José Suly Fagundes Netto  
Prefeito Municipal